

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001953/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/08/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044382/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001484/2010-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2010

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ERIVELTON JOSE KONFIDERA;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 84.592.369/0001-20, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ARISTIDES CIMADON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de professores da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, nos campi, suas respectivas extensões e Unidade, com abrangência territorial em Chapecó/SC, São Miguel do Oeste/SC e Xanxerê/SC.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO**

A Instituição Acordante concederá bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam o magistério, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente.

§1º A Instituição de Ensino encaminhará ao Sindicato, via Correio(com AR) ou pessoalmente, até a primeira semana do início do semestre letivo, através de relatório

descritivo assinado pela direção, a quantidade de bolsas a serem concedidas, nos termos do caput desta cláusula.

§ 2º Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos em comum acordo entre o Sindicato profissional e a Instituição de Ensino, devendo o professor requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula, devendo à Instituição de Ensino, à título de colaboração, apresentar ao Sindicato, até a primeira semana do início do semestre letivo, relatório descritivo assinado pela direção, contendo a relação dos beneficiários e a quantidade de bolsas com os seus respectivos percentuais de descontos, nos termos do caput desta cláusula.

§ 3º A Instituição de Ensino deverá enviar ao Sindicato, até a primeira semana do início do semestre letivo, relação dos titulares e bolsistas, bem como o percentual uniforme de desconto concedido a todos os beneficiados.

§ 4º Excepcionalmente, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, segundo e quarto desta cláusula, para o primeiro semestre letivo de 2010 (dois mil e dez), fica estabelecido o prazo de até 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, fica convencionado que a Instituição de Ensino poderá conceder oferta de "descontos especiais" para vagas ociosas, quando houver.

§ 6º Em caso de conflito entre as partes (Entidade Profissional x Escolas x Trabalhador), a solução caberá a uma comissão permanente, composta por dois representantes indicados pelo SINPROESTE e dois indicados pelo SINEPE/SC, constituída em até 05 (cinco) dias, a partir da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica a Unoesc obrigada a divulgar este acordo entre os professores, através de e-mails, murais e comunicação interna.

**ERIVELTON JOSE KONFIDERA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA**

**ARISTIDES CIMADON**

Reitor

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

